Câmara Municipal de Pontal Do Para

Estado do Paraná

Mensagem Nº 065/2018 **Processo:** 0457/2018

Anteprojeto de Lei: 069/2018 **Decreto:** _____ **Resolução:**

Súmula: "Altera as Leis Municipais nº 568 e 569, ambas de 2005. "

Iniciativa: Poder Executivo.

Apresentado em: 17/05/2018

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ DATA:____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA:____/____/____

URBANISMO I.M._____ DATA:____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:____/____/____

OBS.: Projeto de lei nº 061/2018 C/ Emendas.
lei 1818/18 em 24/05/18
publicada no Diário nº 595, pg 03

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Ofício nº. 065/2018/PGM/GAB

Pontal do Paraná, 17 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor
FABIANO ALVES MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem n.º 065/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciado a **Mensagem n° 065/2018**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera as Leis Municipais n° 568 e 569, ambas de 2005."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0457/2018 Hora: 16:15
Data de Protocolo: 17/05/2018
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 065/2018 - GAB/PGM

MENSAGEM N° 065/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Altera as Leis Municipais n° 568 e 569, ambas de 2005."**

Tal solicitação justifica-se pela necessidade de compatibilizar os organogramas das Secretarias Municipais de Obras e Urbanismo, dividindo os departamentos atualmente existentes em duas secretarias e ainda realocar os departamentos da atual Secretaria Municipal de Recursos Naturais que deixará de existir.

É de conhecimento que ao longo dos anos nosso Município tem tido grande desenvolvimento urbano e desta forma necessário adequar as unidades administrativas a tal realidade, especialmente criando dentro da estrutura, uma secretaria com foco no planejamento urbano.

Busca-se, dessa forma, oferecer uma estrutura mínima necessária aos setores envolvidos, com o objetivo de atender o crescente volume de serviço de forma organizada e sistematizada.

Por fim, destacamos que não haverá aumento no número de secretarias vez que a atual estrutura da Secretaria Municipal de Recursos Naturais será incorporada às unidades que se pretende criar e que o valor, com exceção de cargos de secretários e equiparado ao mesmo, foi alterado vez que não tem recomposição há anos.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

PROJETO DE LEI 069/2018

Súmula: Altera as Leis Municipais n° 568 e 569, ambas de 2005."

Art. 1°. O artigo 3° da Lei Municipal n°. 568 de 04 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° A estrutura organizacional do Poder Executivo de Pontal do Paraná é constituída dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Poder Executivo;
II - Secretaria Municipal de Administração;
III - Secretaria Municipal de Finanças;
IV - Secretaria Municipal de Governo;
V - Secretaria Municipal de Planejamento;
VI - Procuradoria Geral do Município;
VII - Secretaria Municipal de Assistência Social;
VIII - Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento;
IX - Secretaria Municipal de Educação;
X - Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários;
XI - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;
XII - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
XIII - Secretaria Municipal de Saúde
XIV – Secretaria de Segurança, Cidadania e Direitos Humanos
XV – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 2°. O artigo 10 da Lei Municipal n°. 568 de 04 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I - Diretoria Geral;
II - Departamento de Turismo;
II - Departamento de Agricultura e Pesca;
III - Departamento de Industria e Comércio;
IV - Departamento de Cultura;

Art. 3° - O artigo 13 da Lei Municipal n°. 568 de 04 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 – A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:
I – Diretoria Geral;
II – Departamento de Serviços Urbanos
III – Departamento de Transporte;
IV – Departamento de Meio Ambiente

Art. 3º - O art. 14 da Lei Municipal nº568 de 04 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 14. **A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:**
I – Diretoria Geral
II – Departamento de Urbanismo e Projetos
III – Departamento de Cadastro Imobiliário;

Art. 4º - O art. 3º da Lei nº569/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

Cargo	*Símbolo*	*Quantidade*	*Sal. Mensal em R$*
Secretário Municipal	*SM*	*13*	*R$ 5.800,00*
Procurador Geral do Município	*PG*	*01*	*R$ 5.800,00*
Chefe de Gabinete	*CG*	*01*	*R$ 5.800,00*
Controlador Geral Interno	*CGCI*	*01*	*R$ 5.800,00*
Assessor do Controle Interno	*ACI*	*02*	*R$ 3.800,00*
Assessor Municipal	*AM*	*10*	*R$ 3.800,00*
Diretor Geral	*DG*	*14*	*R$ 2.800,00*
Ouvidor da Saúde	*OS*	*01*	*R$ 2.800,00*
Diretor de Departamento	*DD*	*46*	*R$ 2.100,00*
Administrador Regional	*AR*	*08*	*R$ 2.100,00*
Chefe de Divisão	*CD*	*47*	*R$ 1.400,00*
Chefe de Serviço	*CS*	*55*	*R$ 1.100,00*

Art. 5° - O Poder Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, por decreto, regulamentará a área de competência dos órgãos criados por esta Lei, especificando inclusive as atribuições de seus dirigentes.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2019.

Art. 7° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes,17 de maio de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

LILIAN DA VEIGA GABARDO
Secretária Municipal de Administração

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 031/2018.

HORA: 15:00h 00min.

DATA: 18/05/2018.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CONVOCA TRES SESSÕES EXTRAORDINARIAS A SE REALIZAR NOS DIAS 22, 23 e 24 DE MAIO DE 2018 ÁS 17:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 063/2018, que capeia a Mensagem nº. 059/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 446/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 500.000,00, no orçamento vigente do município".

Obs. Publicado no diário oficial 30/2018.

Este credito e para pagamentos de futuros contratos através de teste seletivo.

Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 064/2018, que capeia a Mensagem nº. 60/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 447/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 92.000,00, no orçamento vigente do município".

Obs. Publicado no diário oficial 30/2018.

Este credito e para vacinação, castração, desvermifugação e outras voltadas a população de cães e gatos.

Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 066/2018, que capeia a Mensagem nº. 62/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 449/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 500.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do município".

Obs. Publicado no diário oficial 30/2018.

Este credito e para pagamentos de honorários de sucumbências dos procuradores municipais, que hoje estão sendo depositados em juízo através de liminar, por não estar sido incluída nas lei orçamentarias vigente do município o Fundo Especial da Procuradoria criado por lei.

Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 067/2018, que capeia a Mensagem nº. 63/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 455/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Concessão de revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 068/2018, que capeia a Mensagem nº. 64/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 456/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº. 1.364/2013 que institui o programa auxilio alimentação para os Servidores Públicos do Município de Pontal do Paraná".

Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 069/2018, que capeia a Mensagem nº. 65/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 457/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera as Leis Municipais nº. 568 e 569, ambas de 2005.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Oficio circular nº 012/18.

Pontal do Paraná, em 18 de maio de 2018.

Exmo. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias 22, 23 e 24 de maio de 2018, às 17:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná-PR – Fone (041) 3455-8953
camarapontalpr@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL Nº 011/18.

Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 22, 23 e 24 de maio de 2018, às 17:00 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 063/2018, que capeia a Mensagem nº. 059/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 446/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

 Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 500.000,00, no orçamento vigente do município".

Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 064/2018, que capeia a Mensagem nº. 60/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 447/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 92.000,00, no orçamento vigente do município".

Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 066/2018, que capeia a Mensagem nº. 62/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 449/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 500.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do município".

Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 067/2018, que capeia a Mensagem nº. 63/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 455/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Concessão de revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 068/2018, que capeia a Mensagem nº. 64/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 456/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº. 1.364/2013 que institui o programa auxilio alimentação para os Servidores Públicos do Município de Pontal do Paraná".

Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 069/2018, que capeia a Mensagem nº. 65/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 457/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera as Leis Municipais nº. 568 e 569, ambas de 2005.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

23ª Sessão Extraordinária da 6ª Legislatura da 2ª Sessão Legislativa do 3° período a ser realizada em 22 de maio de 2018, às 17h.

NOME	ASSINATURA
Elinete Guimarães Rocha	
José Juvanete Pereira	
Manfrine da Silva	
Marco Antônio Bueno da Rocha	
Oseias Leal	
Osni Alves de Abreu	
Rony Peterson Moroz	
Rosiane Rosa Borges	
Sinedir da Rosa Cardozo	
Weldson da Silva Brandão	
Fabiano Alves Maciel	

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 69/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0471/2018 Hora: 14:28
Data de Protocolo: 22/05/2018
Interessado: Vereador Marco Rocha
Assunto: Emenda Mod. Ant. de Lei nº 069/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, submetem à apreciação do Douto Plenário a seguinte emenda Modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 69/2018:

I - O art. 3º da lei municipal nº. 568 de 04 janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º. A estrutura organizacional do Poder Executivo de Pontal do Paraná é constituída dos seguintes Órgãos:

I – Gabinete do Poder Executivo;
II – Secretaria Municipal de Administração;
III – Secretaria Municipal de Finanças;
IV – Secretaria Municipal de Governo;
V - Secretaria Municipal de Planejamento;
VI – Procuradoria Geral do Município;
VII – Secretaria Municipal de Assistência Social;
VIII – Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento, Micro e Pequenas Empresas e Micro Empreendedor Individual;
IX - Secretaria Municipal de Educação;
X - Secretaria Municipal de Habitação e assuntos Fundiários;
XI – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;
XII – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
XIII – Secretaria Municipal de Saúde;
XIV – Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania e Direitos Humanos;
XV – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

. II - O art. 10 da lei municipal nº. 568 de 04 janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 10 º. A Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento, Micro e Pequenas Empresas e Micro Empreendedor Individual é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I – Diretoria Geral;

II – Departamento de Turismo;

III – Departamento de Agricultura e Pesca;

IV – Departamento de Industria, Comercio, Micro e pequenas empresas e Micro Empreendedor Individual.

V - Departamento de Cultura

Sala das Sessões, 22 de maio de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO PARANÁ

Estado do Paraná

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3º do Artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que as Sessões Extraordinárias que seriam realizadas nos dias 23 e 24 de maio, sejam realizadas, ainda hoje logo após o término dessa.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0468/2018 Hora: 09:47
Data de Protocolo: 22/05/2018
Interessado: Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

LIVRO ATAS

Presidente

ATA DA 23ª SESSÃO EXTRAORDINARIA DA 6ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 3º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2018 ÀS 17:00 HORAS.

Fabiano Alves Maciel: é registrada a presença dos Senhores Vereadores: Elinete Guimarães Rocha, José Juvanete Pereira, Manfrine da Silva, Marco Antônio Bueno da Rocha, Rosiane Rosa Borges, Rony Peterson Moroz, Rosiane Rosa Borges, Weldson da Silva Brandão. Os Vereadores Oseias Leal e Osni Ceára Justificou ausência. PRESIDENTE: Havendo número legal dos senhores Vereadores senhoras Vereadoras e com a graça e a proteção de Deus, declaro aberta a 23ª Sessão Extraordinária da 6ª Legislatura da 2ª Sessão Legislativa do 3º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Solicito ao Senhor 1º Secretário a leitura do Ofício Circular nº 012/2018 e do Edital nº 011/2018. 1º SECRETÁRIO: Prezados Senhores: Conforme preceitua o Artigo 23 Incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias ,22,23 e 24 de maio 2018, às 17:00 horas. Fabiano Alves Maciel Presidente. Edital nº 011/2018 Fabiano Alves Maciel Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno, resolvo convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias ,22 ,23 e 24 de maio de 2018, às 17:00 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias: Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 063/2018, que capeia a Mensagem nº. 059/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 446/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 500.000,00, no orçamento vigente do município". Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 064/2018, que capeia a Mensagem nº. 60/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 447/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 92.000,00, no orçamento vigente do município". Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 066/2018, que capeia a Mensagem nº. 62/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 449/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 500.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do município". Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 067/2018, que capeia a Mensagem nº. 63/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 455/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que: "Concessão de revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências". Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 068/2018, que capeia a Mensagem nº. 64/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 456/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Municipal nº. 1.364/2013 que institui o programa auxilio alimentação para os Servidores Públicos do Município de Pontal do Paraná "Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 069/2018, que capeia a Mensagem nº. 65/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 457/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que: "Altera

as Leis Municipais nº. 568 e 569, ambas de 2005.PRESIDENTE:Ordem do Dia: Está em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº. 063/2018, que capeia a Mensagem nº. 059/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0446/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de Quinhentos mil reais no orçamento vigente do Município." Está em discussão. Em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. Aprovado em primeira votação. Está em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº. 064/2018, que capeia a Mensagem nº. 060/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0447/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de noventa e dois mil reais, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." Está em discussão. VEREADOR MARCO: Pra discutir senhor Presidente. É só pra registrar essa emenda são duas emenda na realidade que é emenda impositiva que é uma minha e do Vereador Baiano , é pra questão da causa animal é muito legal é um projeto que já está sendo discutido dentro do conselho do COMUPA né com a questão da causa animal e uma preocupação que eles tem é com a questão de recurso mesmo e já está destinado esse recurso já pra credenciamento , castração , vacinação dos animais de rua e muito interessante já era uma briga já do conselho com as protetoras a muito tempo e tai nossa emenda minha e do Vereador Baiano as duas de 46.000,00 que está lá agora pronto pra ser usado só isso senhor . VEREADORA NEGA: Aparte, eu fico feliz porque essa era uma bandeira que o Prefeito levava e estava tudo mundo questionando, então agora espero que só não fique no papel né porque promessa feita tem que ser comprida. Então parabéns a quem teve a ideia que é o senhor Prefeito e os Vereadores que também tiverem essa oportunidade. VEREADOR BAIANO: Pra discutir. Bom, o que eu queria falar o Marcão já falou e a Nega falou kkkk eu só quero complementar essa emenda foi promessa de palanque em época de campanha de se criar um projeto amigo bicho logico que esse valor não supra todas as necessidades, mais esse valor vem de uma emenda impositiva minha e do Marco Rocha como ele já falou e que isso seja realmente bem usado e que realmente faça supri algumas necessidades que a causa animal tem no Município de Pontal do Paraná.PRESIDENTE:Em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. Aprovado em primeira votação. Está em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº. 066/2018, que capeia a Mensagem nº. 062/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0449/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:" Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de Quinhentos mil reais e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." Está em discussão. Em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. Aprovado em primeira votação. Está em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº. 067/2018, que capeia a Mensagem nº. 063/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0455/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que: "Autoriza a Concessão de revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências". Está em discussão. Em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. Aprovado em primeira

votação. Solicito ao Senhor 1° Secretário que realize a leitura da Emenda Modificativa ao Art. 1° do Anteprojeto de Lei n° 067/2018.1°SECRETÀRIO: Os Vereadores juntamente como Senhor Prefeito Municipal que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação do Douto Plenário a seguinte emenda ao Anteprojeto de Lei n° 067/2018: Modifica-se o artigo 1° do Anteprojeto de Lei n° 067/2018, com a seguinte redação:Art. 1° - "Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no §1°, do artigo 6° da Lei Municipal n° 653/2006, no percentual de 1,69% (um virgula sessenta e nove por dento), acumulado no intervalo de tempo compreendido nos 12 (doze) meses anteriores, qual seja, de maio de 2017 a abril de 2018, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, bem como 1,31% (um virgula trinta e um por cento) real. PRESIDENTE: Está em discussão única a Emenda Modificativa ao Anteprojeto de Lei n° 067/2018, protocolada sob processo legislativo n° 0478/2018, de iniciativa dos Vereadores em conjunto com o Poder Executivo. Está em discussão. Em votação, os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. Aprovada a Emenda. Está em primeira discussão o Anteprojeto de Lei n°. 068/2018, que capeia a Mensagem n°. 064/2018, protocolado sob o processo legislativo n°. 0456/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Municipal n° 1.364/2013 que Instituiu o Programa Auxílio Alimentação para os Servidores Públicos do Município de Pontal do Paraná." Está em discussão. Em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. Aprovado em primeira votação. Está em primeira discussão o Anteprojeto de Lei n°. 069/2018, que capeia a Mensagem n°. 065/2018, protocolado sob o processo legislativo n°. 0457/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que: "Altera as Leis Municipais n° 568 e 569, ambas de 2005." Está em discussão. Em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. Aprovado em primeira votação. Solicito ao Senhor 1° Secretário que realize a leitura da Emenda Modificativa ao Art. 3° do Anteprojeto de Lei n° 069/2018.1°SECRETÀRIO: Os Vereadores juntamente como Senhor Prefeito Municipal que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação do Douto Plenário a seguinte emenda ao Anteprojeto de Lei n° 069/2018:O art.3 da Lei municipal n°.568 de 04 de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação: Art.3°. A estrutura organizacional do Poder Executivo de Pontal do Paraná é incluída os seguintes órgãos:1-Gabinete do Poder Executivo; 2-Secretaria Municipal de Administração; 3-Secretaria Municipal de Finanças ; 4- Secretaria Municipal de Governo ; 5- Secretaria Municipal de Planejamento ; 6- Procuradoria Geral do Município ; 7- Secretaria Municipal de Assistência Social ; 8- Secretaria Municipal de Turismo , Desenvolvimento , Micro e Pequenas Empresas e Micro Empreendedor individual ; 9- Secretaria Municipal da Educação; 10- Secretaria Municipal de habitação e assuntos fundiários ; 11- Secretária Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente ; 12-Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturas ; 13- Secretaria Municipal de Saúde; 14- Secretaria municipal de Segurança , Cidadania e Direitos Humanos; 15- Secretaria Municipal de Esporte , Lazer e Juventude ; Art.10 da Lei municipal n°.568 de 04 de janeiro de 2005 , passa a vigorar com a seguinte redação : A Secretaria Municipal de

Presidente

Turismo , Desenvolvimento , Micro e Pequenas Empresas e Micro Empreendedor Individual é composta pelas seguintes Unidades Administrativas: 1- Diretoria Geral ; 2- Departamento de Turismo ; 3- Departamento de Agricultura e Pesca ; 4- Departamento de Industria , Comercio , Micro e Pequena empresas e Micro Empreendedor Individual. Esta lida a Emenda senhor Presidente. PRESIDENTE: Está em discussão única a Emenda Modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 069/2018, protocolada sob processo legislativo nº 0471/2018, de iniciativa do Vereador Marco Rocha. Está em discussão. VEREADOR MARCO: pra discutir senhor Presidente. É só uma questão de nomenclatura porque até então eu participo alguns anos do movimento da Micro e Pequenas Empresas e hoje nosso município somos mais de 4 mil micro empresas e empreendedores individual e nós temos lá uma Secretaria nacional da Micro e Pequena Empresa temos um departamento no Estado Paraná dentro da Secretaria de Planejamento que trata só da Micros e Pequenas Empresas um fórum estadual um fórum nacional e hoje nós temos a sala do empreendedor dentro da Prefeitura muito ativa que trabalha hoje nós tivemos uma reunião do SEBRAE junto com a equipe da prefeitura secretaria Administração , Educação é Procuradoria e nada mais justo que a gente também colocar o nome que nem foi dada na sessão na reunião passada a questão do Turismo que nós temos aqui um potencial turístico muito grande , mais hoje no município a maioria em nível nacional é micro empresa , então só pra dar um vamos dizer assim um , um grande respeito a esse movimento que esta ai a mais de 30 anos e o pessoal hoje na reunião achou muito importante dentro do comitê gestor ia ai eu propus e peço o apoio de vocês pra apoiar o voto só pra apoiar só nomenclatura não mexeu na estrutura não mexeu nada. Muito obrigado. VEREADOR BAIANO: Pra discutir. Minha pergunta era justamente essa, mexe só na nomenclatura não mexe na estrutura fisica nem nada. VEREADOR MARCO: Nada, nada mexe só no nome, só pra gente ter nosso nome lá da nossa |Micro e Pequenas Empresas. VEREADOR BAIANO. Ok. Só isso. PRESIDENTE: Em votação, os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. Aprovada a Emenda.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

24ª Sessão Extraordinária da 6ª Legislatura da 2ª Sessão Legislativa do 3° perí ser realizada em 22 de maio de 2018, após o encerramento da 23ª S Extraordinária do dia 22/05/2018, em razão da dispensa do interstício confo Parágrafo 3º do Artigo 145 do Regimento Interno.

NOME	ASSINATURA
Elinete Guimarães Rocha	
José Juvanete Pereira	
Manfrine da Silva	
Marco Antônio Bueno da Rocha	
Oseias Leal	
Osni Alves de Abreu	
Rony Peterson Moroz	
Rosiane Rosa Borges	
Sinedir da Rosa Cardozo	
Weldson da Silva Brandão	
Fabiano Alves Maciel	

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

LIVRO ATAS

Presidente

24ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 3º PERÍODO A SER REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2018, ÀS 17:00 HORAS, REALIZADA APÓS O ENCERRAMENTO DA 23ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 22/05/2018, EM RAZÃO DA DISPENSA DO INTERSTÍCIO CONFORME O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 145 DO REGIMENTO INTERNO

Fabiano Alves Maciel, Presidente: é registrada a presença dos Senhores Vereadores: Elinete Guimarães Rocha, José Juvanete Pereira, Manfrine da Silva Marco Antônio Bueno da Rocha, Rosiane Rosa Borges, Polaco Moroz e Weldson da Silva Brandão. Os Vereadores Oseias Leal e Osni Ceará. Justificaram ausência PRESIDENTE: Havendo número legal dos senhores Vereadores e senhoras Vereadoras e com a graça e a proteção de Deus, declaro aberta a 24ª Sessão Extraordinária da 6ª Legislatura da 2ª Sessão Legislativa do 3º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Ordem do dia. Está em discussão a redação final do Anteprojeto de Lei nº 063/2018, de iniciativa do Poder Executivo. Está em discussão. Em votação, os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. Aprovado o projeto. Está em discussão a redação final do Anteprojeto de Lei nº 064/2018, de iniciativa do Poder Executivo. Está em discussão. Em votação, os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. Aprovado o projeto. Está em discussão a redação final do Anteprojeto de Lei nº 066/2018, de iniciativa do Poder Executivo. Está em discussão. Em votação, os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. Aprovado o projeto. Está em Segunda discussão o Anteprojeto de Lei nº 067/2018, de iniciativa do Poder Executivo, com a Emenda Modificativa aprovada em Sessão anterior, já inclusa no projeto. Está em discussão. Em votação, os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. Aprovado em 2º Votação. Está em discussão a redação final do Anteprojeto de Lei nº 068/2018, de iniciativa do Poder Executivo. Está em discussão. Em votação, os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. Aprovado o projeto. Está em Segunda discussão o Anteprojeto de Lei nº 069/2018, de iniciativa do Poder Executivo, com a Emenda Modificativa aprovada em Sessão anterior, já inclusa no projeto. Está em discussão. Em votação, os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. Aprovado em 2º Votação.

Presidente

Nada mais havendo a tratar declaro encerrada a presente Sessão. O Senhor Presidente declarou encerrada a presente sessão e para constar, eu, Paula Joana Jesuíno, Secretária, lavrei a presente ata que lida e achada segue devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelo Primeiro Secretário e pelo Segundo Secretário.

Fabiano Alves Maciel

Presidente

Marco Antônio Bueno da Rocha

1° Secretário

Weldson da Silva Brandão

2° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Sessão Extraordinária da 6ª Legislatura da 2ª Sessão Legislativa do 3° período, a realizada em 22 de maio de 2018, após o encerramento da 24ª Sessão aordinária do dia 22/05/2018, em razão da dispensa do interstício conforme o grafo 3º do Artigo 145 do Regimento Interno.

NOME	ASSINATURA
Elinete Guimarães Rocha	
José Juvanete Pereira	
Manfrine da Silva	
Marco Antônio Bueno da Rocha	
Oseias Leal	
Osni Alves de Abreu	
Ro Peterson Moroz	
Rosiane Rosa Borges	
Sinedir da Rosa Cardozo	
Weldson da Silva Brandão	
Fabiano Alves Maciel	

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

LIVRO ATAS

Presidente

25ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 3º PERÍODO A SER REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2018, ÀS 17:00 HORAS, REALIZADA APÓS O ENCERRAMENTO DA 24ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 22/05/2018, EM RAZÃO DA DISPENSA DO INTERSTÍCIO CONFORME O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 145 DO REGIMENTO INTERNO

Fabiano Alves Maciel, Presidente: é registrada a presença dos Senhores Vereadores: Elinete Guimarães Rocha, José Juvanete Pereira, Manfrine da Silva Marco Antônio Bueno da Rocha, Rosiane Rosa Borges, Polaco Moroz e Weldson da Silva Brandão. Os Vereadores Oseias Leal e Osni Ceará. Justificaram ausência PRESIDENTE: Havendo número legal dos senhores Vereadores e senhoras Vereadoras e com a graça e a proteção de Deus, declaro aberta a 25ª Sessão Extraordinária da 6ª Legislatura da 2ª Sessão Legislativa do 3º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Ordem do dia. Está em discussão a redação final do Anteprojeto de Lei nº 067/2018, de iniciativa do Poder Executivo. Está em discussão. Em votação, os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. Aprovado o projeto. Em discussão a redação final do Anteprojeto de Lei nº 069/2018, de iniciativa do Poder Executivo. Está em discussão. Em votação, os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. Aprovado o projeto. Nada mais havendo a tratar declaro encerrada a presente Sessão. O Senhor Presidente declarou encerrada a presente sessão e para constar, eu, Paula Joana Jesuíno, Secretária, lavrei a presente ata que lida e achada segue devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelo Primeiro Secretário e pelo Segundo Secretário.

Fabiano Alves Maciel

Presidente

Marco Antônio Bueno da Rocha

1º Secretário

Weldson da Silva Brandão

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº 020/2018-1L

Pontal do Paraná, 23 de maio de 2018.

Exmo. Sr.

MARCOS FIORAVANTI

DD. Prefeito, do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo a Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os números 059/2018 e 061/2018, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Os referidos projetos sofreram emendas e as alterações estão destacadas em vermelho.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8953
camarapontalpr@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 061/2018

Súmula: "Altera as Leis Municipais n° 568 e 569, ambas de 2005. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO DE 2018, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1° - O artigo 3° da Lei Municipal n°. 568 de 04 de janeiro de 2005. passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A estrutura organizacional do Poder Executivo de Pontal do Paraná é constituída dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Poder Executivo;
II - Secretaria Municipal de Administração;
III - Secretaria Municipal de Finanças;
IV - Secretaria Municipal de Governo;
V - Secretaria Municipal de Planejamento;
VI - Procuradoria Geral do Município;
VII - Secretaria Municipal de Assistência Social;
VIII - Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento, Micro e Pequenas Empresas e Micro Empreendedor Individual;
IX - Secretaria Municipal de Educação;
X - Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários;
XI - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;
XII - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
XIII - Secretaria Municipal de Saúde
XIV – Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania e Direitos Humanos
XV - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 2º. O artigo 10 da Lei Municipal n°. 568 de 04 de janeiro de 2005. passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento, Micro e Pequenas Empresas e Micro Empreendedor Individual é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I - Diretoria Geral:
II - Departamento de Turismo;
III - Departamento de Agricultura e Pesca;

IV - Departamento de Industria, Comércio, Micro e Pequenas Empresas e Micro Empreendedor Individual;

V - Departamento de Cultura;

Art. 3º - O artigo 13 da Lei Municipal nº. 568 de 04 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 – A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I – Diretoria Geral;
II – Departamento de Serviços Urbanos
III – Departamento de Transporte;
IV – Departamento de Meio Ambiente

Art. 4º - O art. 14 da Lei Municipal nº568 de 04 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

" *Art. 14.* A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I – Diretoria Geral
II – Departamento de Urbanismo e Projetos
III – Departamento de Cadastro Imobiliário;

Art. 5º - O art. 3º da Lei nº569/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

Cargo	*Simbolo*	*Quantidade*	*Sal. Mensal em R$*
Secretário Municipal	*SM*	*13*	*R$ 5.800,00*
Procurador Geral do Município	*PG*	*01*	*R$ 5.800,00*
Chefe de Gabinete	*CG*	*01*	*R$ 5.800,00*
Controlador Geral Interno	*CGCI*	*01*	*R$ 5.800,00*
Assessor do Controle Interno	*ACI*	*02*	*R$ 3.800,00*
Assessor Municipal	*AM*	*10*	*R$ 3.800,00*
Diretor Geral	*DG*	*14*	*R$ 2.800,00*
Ouvidor da Saúde	*OS*	*01*	*R$ 2.800,00*
Diretor de Departamento	*DD*	*46*	*R$ 2.100,00*
Administrador Regional	*AR*	*08*	*R$ 2.100,00*
Chefe de Divisão	*CD*	*47*	*R$ 1.400,00*
Chefe de Serviço	*CS*	*55*	*R$ 1.100,00*

Art. 6º - O Poder Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, por decreto, regulamentará a área de competência dos órgãos criados por esta Lei, especificando inclusive as atribuições de seus dirigentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2019.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 23 de maio de 2018.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

LEI Nº 1.818, DE 24 DE MAIO DE 2018

Súmula: "Altera as Leis Municipais nº 568 e 569, ambas de 2005."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº. 568 de 04 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A estrutura organizacional do Poder Executivo de Pontal do Paraná é constituída dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Poder Executivo;
II - Secretaria Municipal de Administração;
III - Secretaria Municipal de Finanças;
IV - Secretaria Municipal de Governo;
V - Secretaria Municipal de Planejamento;
VI - Procuradoria Geral do Município;
VII - Secretaria Municipal de Assistência Social;
VIII - Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento, Micro e Pequenas Empresas e Micro Empreendedor Individual;
IX - Secretaria Municipal de Educação;
X - Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários;
XI - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;
XII - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
XIII - Secretaria Municipal de Saúde
XIV – Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania e Direitos Humanos
XV – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 2º. O artigo 10 da Lei Municipal nº. 568 de 04 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento, Micro e Pequenas Empresas e Micro Empreendedor Individual é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I - Diretoria Geral;
II - Departamento de Turismo;
III - Departamento de Agricultura e Pesca;
IV- Departamento de Industria, Comércio, Micro e Pequenas Empresas e Micro Empreendedor Individual;

V - Departamento de Cultura;

Art. 3° - O artigo 13 da Lei Municipal n°. 568 de 04 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 – A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I – Diretoria Geral;
II – Departamento de Serviços Urbanos
III – Departamento de Transporte;
IV – Departamento de Meio Ambiente

Art. 4° - O art. 14 da Lei Municipal n°568 de 04 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 14. A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I – Diretoria Geral
II – Departamento de Urbanismo e Projetos
III – Departamento de Cadastro Imobiliário;

Art. 5° - O art. 3° da Lei n°569/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

Cargo	*Símbolo*	*Quantidade*	*Sal. Mensal em R$*
Secretário Municipal	*SM*	*13*	*R$ 5.800,00*
Procurador Geral do Município	*PG*	*01*	*R$ 5.800,00*
Chefe de Gabinete	*CG*	*01*	*R$ 5.800,00*
Controlador Geral Interno	*CGCI*	*01*	*R$ 5.800,00*
Assessor do Controle Interno	*ACI*	*02*	*R$ 3.800,00*
Assessor Municipal	*AM*	*10*	*R$ 3.800,00*
Diretor Geral	*DG*	*14*	*R$ 2.800,00*
Ouvidor da Saúde	*OS*	*01*	*R$ 2.800,00*
Diretor de Departamento	*DD*	*46*	*R$ 2.100,00*
Administrador Regional	*AR*	*08*	*R$ 2.100,00*
Chefe de Divisão	*CD*	*47*	*R$ 1.400,00*
Chefe de Serviço	*CS*	*55*	*R$ 1.100,00*

Art. 6° - O Poder Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, por decreto, regulamentará a área de competência dos órgãos criados por esta Lei, especificando inclusive as atribuições de seus dirigentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2019.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 24 de maio de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

LILIAN DA VEIGA GABARDO
Secretária Municipal de Administração

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.816,DE 24DEMAIODE 2018

Súmula: "Altera Lei Municipal nº 1.364/2013 que Instituiu o Programa Auxílio Alimentação para os Servidores Públicos do Município de Pontal do Paraná"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 1.364/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor do benefício a que se refere o artigo 1ºda presente Lei será o correspondente a3 UFM,a ser pago mensalmente, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário.

§1º (...)

§ 2º (...)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2018.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 24 de maio de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

RGINIA MARA PEDROSO — Juradora-Geral
LILIAN DA VEIGA GABARDO — Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 1.817,DE 24DEMAIODE 2018

Súmula: "Concessão de revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao vencimento dos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no § 1º, do artigo 6º da Lei Municipal nº. 653/2006,no percentual de 3% (três por cento), sendo 1,69% (um vírgulasessenta e nove por cento) referente ao INPC acumulado de maio de 2017 a abril de 2018 e 1,31% (um vírgula trinta e um por cento) referente ao aumento real.

Art. 2º. Estão excluídos do reajuste que trata o caput deste artigo os servidores públicos do Poder Executivo Municipal ocupantes dos cargos de provimento em comissão, os agentes políticos e os servidores públicos já contemplados pela Lei Municipal nº 1774/2018.

Art. 3º.Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

4º.As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de ações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de maio de 2018.

Pontal do Paraná, 24 de maio de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO — Procuradora-Geral
LILIAN DA VEIGA GABARDO — Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 1.818,DE 24DEMAIODE 2018

Súmula: "Altera as Leis Municipais n° 568 e 569, ambas de 2005."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal n°. 568 de 04 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A estrutura organizacional do Poder Executivo de Pontal do Paraná é constituída dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Poder Executivo;
II - Secretaria Municipal de Administração;
III - Secretaria Municipal de Finanças;
IV - Secretaria Municipal de Governo;
V - Secretaria Municipal de Planejamento;
VI - Procuradoria Geral do Município;
VII - Secretaria Municipal de Assistência Social;
VIII - Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento, Micro e Pequenas Empresas e Micro Empreendedor Individual;
IX - Secretaria Municipal de Educação;
X - Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários;
XI - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;
XII - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
XIII - Secretaria Municipal de Saúde
XIV - Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania e Direitos Humanos
XV - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 2º. O artigo 10 da Lei Municipal n°. 568 de 04 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento, Micro e Pequenas Empresas e Micro Empreendedor Individualé composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I - Diretoria Geral;
II - Departamento de Turismo;
III- Departamento de Agricultura e Pesca;
IV- Departamento de Industria, Comércio, Micro e Pequenas Empresas e Micro Empreendedor Individual;
V - Departamento de Cultura;

Art. 3° - O artigo 13 da Lei Municipal n°. 568 de 04 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I - Diretoria Geral;
II - Departamento de Serviços Urbanos
III - Departamento de Transporte;
IV - Departamento de Meio Ambiente

Art. 4º - O art. 14 da Lei Municipal nº568 de 04 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 14. A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura é composta

ATOS DO PODER EXECUTIVO

pelas seguintes Unidades Administrativas:
I - Diretoria Geral
II - Departamento de Urbanismo e Projetos
III - Departamento de Cadastro Imobiliário;
Art. 5º - O art. 3º da Lei nº569/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

Cargo	Símbolo	Quantidade	Sal. Mensal em R$
Secretário Municipal	SM	13	R$ 5.800,00
Procurador Geral do MunicípioPG		01	R$ 5.800,00
Chefe de Gabinete	CG	01	R$ 5.800,00
Controlador Geral Interno	CGCI	01	R$ 5.800,00
Assessor do Controle Interno	ACI	02	R$ 3.800,00
Assessor Municipal	AM	10	R$ 3.800,00
Diretor Geral	DG	14	R$ 2.800,00
Ouvidor da Saúde	OS	01	R$ 2.800,00
Diretor de Departamento	DD	46	R$ 2.100,00
Administrador Regional	AR	08	R$ 2.100,00
Chefe de Divisão	CD	47	R$ 1.400,00
Chefe de Serviço	CS	55	R$ 1.100,00

Art. 6° - O Poder Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, por decreto, regulamentará a área de competência dos órgãos criados por esta Lei, especificando inclusive as atribuições de seus dirigentes.
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2019.
Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 24 de maio de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

LILIAN DA VEIGA GABARDO — Secretária Municipal de Administração
VERGINIA MARA PEDROSO — Procuradora-Geral

DECRETO N. º7132, 21 DE MAIO DE 2018.

Súmula: "Decreta Ponto Facultativo no dia 01 de junho de 2018".
O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e em decorrência do Feriado Nacional de Corpus Christi;
D E C R E T A:
Art. 1° - Fica decretado ponto facultativo no dia 01 de junho de 2018, nas repartições públicas municipais em decorrência do feriado Nacional de Corpus Christi.
Art. 2° - O expediente voltará suas atividades em horário normal no dia 04 de junho de 2018.
Art. 3º-Este Decreto entra em vigor nesta data.

Marcos Fioravante
Prefeito Municipal

Decreto nº 7133/2018 de 23/05/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PONTAL DO PARANA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1754/2017 de 19/12/2017.

Decreta:

Artigo 1° - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 567.249,36 (quinhentos e sessenta e sete mil duzentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	
10.002.12.365.0021.2.029.		MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	
258 - 3.3.90.46.00.00	00104	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	100.000,00
10.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
10.003.12.361.0022.2.028.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
288 - 3.3.90.30.00.00	00104	MATERIAL DE CONSUMO	32.009,36
10.003.12.361.0022.2.060.		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
301 - 3.3.90.33.00.00	00104	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	435.240,00
		Total Suplementação:	**567.249,36**

Artigo 2° - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro:

Artigo 3° - Ficam autorizadas as alterações de natureza técnica, no Cronograma de Desembolso e na Programação Financeira do exercício de 2.018 .

Artigo 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal dePONTAL DO PARANA] ,Estado do Paraná], em 23 de maio de 2018].

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

EXPEDIENTE
O MUNICÍPIO
Pontal do Paraná
Criado pela Lei Municipal nº 126/98 Material do Poder Executivo produzido pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná/PR End: Rodovia PR - 407 - KM 18,6 - Balneário de Praia de Leste
Informações - Fone: 3455-9000